

PROVIMENTO Nº 10/2018/CGJ-CE

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA POR ATO ORDINATÓRIO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a compatibilizá-la a melhor referência teórica, ostentando o objetivo de perfectibilizar a disciplina e o monitoramento da rotina forense;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 15, II, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimento uniforme, objetivando dar maior celeridade ao processamento de cartas precatórias, mormente porque o cumprimento destas, em regra, não importa em ato decisório da autoridade judicial deprecada.

RESOLVE:

Art. 1º. Recebida a carta precatória, com a devida autuação e distribuição, em não comportando para a perfectibilização da diligência de ato do juízo deprecado, na forma do § 1º infra, a secretaria cumprirá a medida solicitada por ato ordinatório, independentemente de conclusão dos autos.

§ 1º. É necessária a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, busca e apreensão, designação de leilão ou de praça e levantamento de constrição (penhora, arresto, caução etc.).

§ 2º. A carta precatória, na forma do art. 62 do Provimento nº 01/2007-CGJCE, servirá como mandado.

Art. 2º Cumprida a providência requestada, a secretaria está autorizada a promover a devolução do instrumento processual, realizando a movimentação no sistema processual e a baixa devida.

Art. 3º. Em todas as hipóteses, o ofício de devolução da carta precatória ao juízo de origem poderá ser assinado por qualquer servidor.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 31/2018.

Dispõe sobre a designação de novo Juiz Corregedor Auxiliar para supervisionar os trabalhos da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça (DJe de 16/02/2017), que designou o Juiz Corregedor Auxiliar Henrique Lacerda de Vasconcelos para supervisionar os trabalhos da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 718/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (DJe de 03/05/2018), que convoca o Juiz de Direito Francisco Gladysson Pontes Filho, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, para, com prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, em substituição ao Juiz de Direito Henrique Lacerda de Vasconcelos, a partir de 03 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Gladysson Pontes Filho para, a partir da data de publicação desta Portaria, supervisionar os trabalhos da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA -GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de maio de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA